MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.329/93 Revogada pela Lei n.º 5.136/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Comissão Municipal de Transportes Coletivos no município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A CMTC é um órgão consultivo da Administração e tem por finalidade orientar e assessorar o Governo do Município na fixação das diretrizes e bases da política na área de sua atuação.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Transportes Coletivos:

I - Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da política de transportes do Município;

II - Estabelecer a metodologia a ser utilizada para o cálculo tarifário;

III - Avaliar o cálculo tarifário;

IV - Opinar sobre questões relacionadas com o setor de transportes coletivos que lhe forem submetidas pelo órgão gerenciador de Transportes do município CMT - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Transportes Coletivos será formada por representantes efetivos de entidades e órgãos representativos do município:

- Representante do Executivo;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Sindicato dos Transportes Coletivos;
- Representante da Empresa Concessionária;
- Representante da FAMOCOL.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente.

§ 2º - A Comissão será coordenada pelo representante do Executivo.

Art. 5º - Os membros da Comissão indicados pelas entidades e órgãos relacionados no artigo anterior são nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros da Comissão.

Art. 7º - Será de 01 (um) ano o mandato dos membros da Comissão, podendo haver recondução.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do CMTC:

a) - Representar a Comissão;

b) - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

c) - Convocar e presidir as reuniões do CMTC;

d) - Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento da Comissão;

e) - Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Transportes Coletivos funcionará através de reuniões onde serão discutidos os assuntos relativos à mesma, sendo a convocação realizada pelo coordenador.

Prefeitura Municipal
Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - As reuniões da Comissão Municipal de Transportes Coletivos serão assessorados por um técnico da área de Transportes Coletivos.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE ABRIL DE 1993.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal